



LEI Nº 1027/2014

DATA: 13/11/2014

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, inscrito no CNPJ nº 19.397.592/0001-55, objetivando a disponibilização dos seguintes equipamentos:

01 (um) Trator Massey Ferguson MF 283, ano 2002, nº de série 283062704.

01 (uma) ensiladeira usada marca JF, ano 2003.

01(uma) carreta basculante usada marca IPACOL 2T, ano 2003.

§ 1º. Os referidos equipamentos destinam-se para prestar serviços rurais para a Associação.

§ 2º. Os equipamentos cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Concessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 2º - O prazo para vigência do Termo de Concessão será estipulado no Termo de Concessão de Uso.

§ 1º. A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 10 dias.

§ 2º. O Poder Executivo poderá requisitar a posse imediata do bem, diante de necessidade específica, restituindo à Associação após o respectivo uso.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 3º - A Associação torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização do equipamento, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Parágrafo Único - A Associação é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

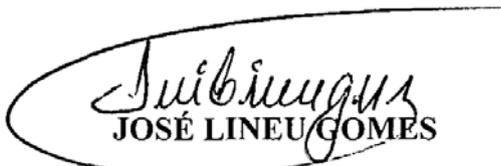
Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º. A Cessionária é responsável civil, penal e criminalmente, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito e/ou danoso ocorrido com o veículo e seus usuários quando o mesmo estiver em sua posse.

Parágrafo único. Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal